

Inquérito Civil n. 06.2015.00005990-6

# TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 0002/2023/02PJ/JAR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por sua 2ª Promotoria de Justiça de Jaraguá do Sul, representada neste ato pelo Promotor de Justiça Aristeu Xenofontes Lenzi, doravante designada como compromitente e o Município de Jaraguá do Sul, SC, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, senhor José Jair Franzner, doravante representado como compromissário;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias às suas garantias (CRFB/88, artigo 129 II);

CONSIDERANDO que, em face do disposto no inciso III do artigo 129 da Constituição da República Federativa do Brasil, o Ministério Público é órgão público encarregado de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivo;

2ª Promotoria de Justica da Comarca de Jaraguá do Sul



**CONSIDERANDO** que o Ministério Público de Santa Catarina, por sua 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Jaraguá do Sul, possui atribuição para atuar na Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania, amparado na Constituição Federal, artigo 127 e seguintes, Lei Orgânica do Ministério Público Nacional, artigo 25, inciso IV e seguintes, fundamentado nas demais legislações correlatas;

CONSIDERANDO o Inquérito Civil Público nº 06.2015.00005990-6, instaurado pela 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Jaraguá do Sul em 04/08/2015, onde o feito foi instruído até o encaminhamento à 4ª Promotoria de Justiça na data de 27/07/2017 (p. 196);

**CONSIDERANDO** que no âmbito da 4ª Promotoria de Justiça de Jaraguá do Sul não foram tomadas providências, tendo sido encaminhado o feito a esta Promotoria de Justiça, na data de 14/02/2018 (p. 197), tendo em vista a redefinição das atribuições da 2ª e da 4ª Promotorias de Justiça de Jaraguá do Sul, previstas no Ato nº 554/2017/CPJ, alterado pelo Ato nº 0100/2018/CPJ;

**CONSIDERANDO** a constatação de irregularidades diante da inexistência de alvarás, habite-se e projetos de segurança contra incêndio e pânico do imóvel pertencente ao Município de Jaraguá do Sul, onde se situa a Fundação Cultural de Jaraguá do Sul, localizada na Estação Ferroviária (cadastro IPTU nº 20991);

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação do prédio citado às normas legais de segurança contra incêndio e pânico;

**CONSIDERANDO** as provas coletadas no bojo do Inquérito Civil Público nº 06.2015.0005990-6, especificamente, as oriundas da Associação de Serviços Sociais Voluntários de Jaraguá do Sul "Bombeiros Voluntários" e do Corpo de Bombeiros Militar de Jaraguá do Sul, 3º Pelotão de Jaraguá do Sul.

**CONSIDERANDO** os ofícios expedidos pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Jaraguá do Sul ao Procurador-Geral do Município de p. 230, bem como, a manifestação do Procurador-Geral do Município de Jaraguá do Sul, p. 232.



**CONSIDERANDO** as tratativas feitas entre o 2º Promotor de Justiça de Jaraguá do Sul e o Procurador-Geral do Município, assim como, a manifestação expressa deste em firmar Termo de Ajustamento de Conduta conforme se vê à p. 232.

#### RESOLVEM

Celebrar o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, doravante designado **TERMO**, com fundamento no artigo 5°, § 6°, da Lei n° 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da ação Civil Pública), mediante as seguintes cláusulas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O Município de Jaraguá do Sul compromete-se a regularizar o alvará de funcionamento, habite-se e projeto de segurança contra incêndio e pânico do imóvel pertencente ao Município de Jaraguá do Sul, <u>onde se situa a Fundação Cultural de Jaraguá do Sul, localizada na Estação Ferroviária (cadastro IPTU nº 20991);</u>

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

Fica estipulado o prazo de seis meses, a contar da data da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta, a fim de obter o Alvará de Funcionamento medidas do imóvel público sob o cadastro IPTU nº 20991, na **Estação Ferroviária**, onde se situa a Fundação Cultural de Jaraguá do Sul;

### CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de seis meses, a que se refere a cláusula anterior, foi ajustado após várias tratativas entre o Procurador-Geral do Município e o Promotor de Justiça firmatário.

# **CLÁUSULA QUARTA**

Findo o prazo a que se refere a cláusula segunda, o Município de Jaraguá do Sul deverá comprovar, mediante a apresentação do Alvará de

2ª Promotoria de Justica da Comarca de Jaraguá do Sul



Funcionamento, Habite-se e Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico do imóvel cadastrado sob o nº IPTU 20991, Estação Ferroviária, <u>onde se situa a Fundação Cultural de Jaraguá do Sul;</u>

# **CLÁUSULA QUINTA**

O Município de Jaraguá do Sul compromete-se a criar uma comissão com três servidores efetivos, com finalidade de acompanhar o cumprimento do presente termo de ajustamento de conduta, comunicando o nome e o cargo de seus integrantes à 2ª Promotoria de Justiça de Jaraguá do Sul;

# CLÁUSULA SEXTA

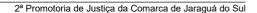
O município de Jaraguá do Sul se compromete, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas descritas acima, a pagar, a título de multa por evento, o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia, a serem revertidos ao Fundo Estadual de Reconstituição de Bens Lesados, assim que notificado acerca da mora, sem prejuízo da propositura de execução das obrigações de fazer assumidas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

Considerando a assinatura do presente termo de compromisso de ajustamento de conduta, com efeitos cíveis, reputa o Ministério Público inexistir outros danos coletivos e difusos, tampouco interesse material ou processual capaz de justificar a propositura de ação civil pública contra o COMPROMISSÁRIO, razão pela qual se obriga a formular a adequada promoção de arquivamento do ICP, a ser remetida ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias contados da efetiva ciência do investigado acerca do arquivamento. Cumpre mencionar que desde a data da assinatura do presente TAC este já produzirá os seus jurídicos efeitos entre as partes, devendo ser publicado para produzir efeitos contra terceiros.

As partes elegem o foro da comarca de Jaraguá do Sul/SC para dirimir eventuais problemas decorrentes do presente acordo.

Por estarem compromissados, firmam este Termo de Ajustamento





de Conduta, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5°, § 6°, da Lei nº 7.347/85.

Jaraguá do Sul, 06 de março de 2023.

Aristeu Xenofontes Lenzi Promotor de Justiça

José Jair Franzner Prefeito de Jaraguá do Sul

Dr. Benedito Carlos Noronha Procurador do Município

Natália Lúcia Petry Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

### Testemunhas:

Gabriela Schmitz Mafra Assistente de Promotoria de Justiça

Lorena Vicente Monteiro Assistente de Promotoria de Justiça

Dr Jaison Silveira Procurador do Município

Dra Mariana Marcório Araújo Castro Procuradora do Município